

Suplementa	Categoria de Program.	
	13.75.021	13.75.428
3.1.1.1 — Pessoal Civil	20.884.434	163.933.566
3.2.3.1 — Inativos	2.205.873	17.315.127
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social ...	684.893	5.376.107
TOTAL	23.775.200	186.624.800

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 12.544, de 30 de outubro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender despesas de convênios e aumento contratual da PRODESP, e

Considerando o bom comportamento da arrecadação de recursos próprios da Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 78.831.638,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa	Correntes
14.56 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE	
13.75.428 2.002 — Assistência Médica e Hospitalar por Terceiros	78.581.638
13.07.021 2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	250.000
TOTAL	78.831.638

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	Subprograma
	13.07.021 13.75.428
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	78.581.638
3.1.3.3 — Processamento de Dados	250.000
TOTAL	78.831.638

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Inciso II do § 1.º, do artigo 45, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.547, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos, tendo em vista a aplicação da Lei Complementar n.º 192, de 12 de setembro de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, um crédito de Cr\$ 3.026.264,00 (três milhões, vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Suplementa	Correntes
11.65.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ...	1.444.498
11.65.364.2.001 — Explor. Manut. Balneários Hotéis Estâncias ..	1.581.766
TOTAL	3.026.264

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Suplementa	Categorias de Programação
	11.65.021 11.65.364
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.444.498 1.581.264

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o decreto n.º 12.544, de 30 de outubro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.548, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alterações no orçamento vigente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, aprovado pelo Decreto n.º 11.051, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejamento de recursos orçamentários para o atendimento de Despesas de Custeio,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Subelemento, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia — IMESC, na seguinte conformidade:

17.55 — INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Suplementa	Correntes
3.1.2.3 — Medicamentos	18.000
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	91.614
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	160.282
3.1.4.4 — Encargos e Despesas de Ut Pública	52.344
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	27.760

Reduz

Reduz	Correntes
3.1.4.1 — Encargos Gerais	350.000

Artigo 2.º — As alterações de que trata o artigo anterior serão processadas à conta da Atividade: 02.10.054.001 — Serviços Técnicos e Periciais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.549, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos consignados à Secretaria de Economia e Planejamento a fim de possibilitar novos contratos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente do Gabinete do Governador, na seguinte conformidade:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Suplementa	Correntes
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	7.514.350

Reduz

Reduz	Correntes
3.1.3.3 — Processamento de Dados	7.514.350

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação: 03.09.040.2.001 — Planejamento Global e Setorial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.550, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 77 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do artigo 85 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 26 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 77 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978, que dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 77 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados os seguintes Decretos: n.º 7.993, de 4 de junho de 1976; n.º 8.210, de 22 de julho de 1976; n.º 8.809, de 15 de outubro de 1976; n.º 8.997, de 11 de novembro de 1976; n.º 9.050, de 16 de novembro de 1976; n.º 9.635, de 31 de março de 1977; n.º 9.636, de 31 de março de 1977; n.º 9.831, de 26 de maio de 1977; n.º 9.832, de 26 de maio de 1977; n.º 9.978, de 12 de julho de 1977; n.º 11.000, de 23 de dezembro de 1977; e n.º 11.384, de 12 de abril de 1978.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.551, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SAC PAULO	Cr\$
Capital	
Centro Espirita «Nosso Lar» — Casas «André Luiz»	810.000,00
D.R.07 — BAURU	
Guambê	
Maternidade de Guambê	250.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA	Cr\$
Araçatuba	
Fundação Araçatubense de Promoção Social — FAPS	250.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Máteo de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de outubro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais